

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A MULHER – EXECUTIVO

O QUE É:

A Coordenação de Políticas para a Mulher é um setor que integrará parte da estrutura de uma Secretaria ou Gabinete do Poder Executivo já existente, chefiada por uma Coordenadora intimamente relacionada à temática, possui em seu campo funcional a defesa dos Direitos das Mulheres promovendo e coordenando ações e programas que atendam às necessidades da população feminina, auxilia o poder executivo na concretização de parcerias e adesão à programas com o Estado e a Federação, bem como na interlocução com a Sociedade Civil Organizada, é um estágio anterior à criação de uma Secretaria de Políticas para a Mulher, adequando-se à municípios com estruturas mais compactas.

QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Chefe do Poder Executivo através de Proposição de Lei ao Poder Legislativo e EXCEPCIONALMENTE por meio de DECRETO.

COMO CRIAR – PASSOS:

1. Verificar qual o tipo de proposição legislativa necessária para alcançar o objetivo pretendido, Lei Complementar, Lei Ordinária ou Decreto;
2. Utilizar o modelo abaixo como sugestão; ele pode ser adaptado às necessidades locais;
3. Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva Casa Legislativa;
4. Realizar a aprovação do Projeto, conforme rito e disposições legais.

MODELO DE PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI (COMPLEMENTAR/ORDINÁRIA) Nº xx, DE xxxx

Dispõe sobre a criação da Coordenação de Políticas para a Mulher no âmbito da Secretaria (Gabinete ou Secretaria em que ficará) do Município de _____, do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____:

Faço saber que em consonância com as atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de _____ decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenação de Políticas para a Mulher, vinculada ao Gabinete do Prefeito (ou a outra Secretaria Municipal, conforme conveniência).

Art. 2º. A Coordenação tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência:

I – desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;

II – planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades no mercado de trabalho;

III – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;

VI – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas para a população feminina e campanhas realizadas pelo município e por outros entes federativos;

VII – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII – opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Risco (neste ponto pode se enumerar iniciativas já existentes e que ficarão sob a administração da coordenação) ou órgãos afins;

X – participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

XI - elaborar e implementar campanhas educativas e de conscientização que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

XII - Assessorar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

XIII - Apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM na organização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

Art. 3º. A Coordenação de Políticas para a Mulher poderá firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 4º. As despesas com a execução desta (Lei / Decreto) correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei / Decreto entra em vigor na data de sua publicação